

ATO PGJ Nº 1033/2020

Regulamenta a conversão parcial de férias não gozadas dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí em abono pecuniário, para o exercício financeiro de 2020.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a previsão contida no § 5º do art. 29 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, cuja redação foi acrescentada pela Lei Estadual nº 7.170, de 28 de dezembro de 2018, assegurando aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário;

CONSIDERANDO ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade do serviço, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica permitida a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do servidor na data em que for efetivado o pagamento da conversão, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, na forma do art. 29, §5º da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012.

§1º Fica autorizado, para o exercício financeiro de 2020, o pagamento decorrente da conversão em pecúnia aos servidores de 1 (um) período de 10 (dez) dias de férias não gozadas, devendo o saldo de 20 (vinte) dias de férias remanescentes ser requerido em momento oportuno, caso não tenha sido usufruído.

§2º O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos servidores interessados, no período de 24 a 28 de setembro de 2020, mediante único

requerimento por interessado, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando-se inválidos outros requerimentos, ainda que dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

§2º O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição, ficando limitado aos exercícios de 2017 a 2020.

Art. 3º O pagamento da pecúnia referida neste ato será feito sem prejuízo do vencimento, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

Art. 4º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 23 de setembro de 2020

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça